PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES DE RUÍDO / PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Prezados Condôminos,

Visando garantir o sossego de todos, informamos o procedimento padrão adotado pela sindicância em casos de reclamação de barulho:

1. Toda reclamação deve ser registrada por escrito através de nosso canal Whats App e ou em nosso Livro de Registro de Ocorrências mantido em nossa recepção, com data, hora e tipo de ruído.
2. A Unidade reclamada será inicialmente notificada para esclarecimentos, conforme Convenção e Regulamento Interno.
3. Persistindo o problema, o condomínio orientará o Registro de Boletim de Ocorrência por perturbação do sossego (Artigo 42 da Lei de Contravenções Penais) junto à autoridade policial.
4. O Boletim de Ocorrência poderá também ser encaminhado ao JECRIM – Juizado Especial Criminal, que marcará audiência de conciliação entre as partes envolvidas.

Reforçamos que a sindicância atua de forma imparcial, registrando as ocorrências e envidando os maiores esforços para mediar o conflito, não sendo testemunhas dos fatos.

Contamos com a colaboração de todos para a manutenção do horário de silêncio das 22.00 Hs às 08:00 hs em especial, o que, não elimina o barulho excessivo e perturbador em qualquer horário.

Atenciosamente Sindicância Marcelo G. P. Lima – Campinas-SP, Edifício Sabrina – 25/10/2026.